

PERFIL DAS MAGISTRADAS INTEGRANTES DE CORTES ELEITORAIS

PERSPECTIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PARA
A PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO NO PODER JUDICIÁRIO



Tribunal
Superior
Eleitoral



AMB
Associação dos
Magistrados
Brasileiros



ENM
ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA

PERFIL DAS MAGISTRADAS INTEGRANTES DE CORTES ELEITORAIS

PERSPECTIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS
PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO
NO PODER JUDICIÁRIO

PERFIL DAS MAGISTRADAS INTEGRANTES DE CORTES
ELEITORAIS: PERSPECTIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE
MEDIDAS PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO
NO PODER JUDICIÁRIO

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Brasil. Tribunal Superior Eleitoral. Associação dos
Magistrados Brasileiros. Escola Nacional da
Magistratura Escola Judicial Eleitoral
Perfil das magistradas integrantes de Cortes
Eleitorais [livro eletrônico] : perspectivas para
implementação de medidas para a promoção da igualdade
de gênero no poder judiciário. -- Brasília, DF : AMB,
2022.

PDF

Vários colaboradores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-992738-8-9

1. Igualdade de gênero - Brasil 2. Justiça
eleitoral - Brasil 3. Mulheres - Direitos 4. Poder
judiciário - Brasil 5. Tribunais superiores - Brasil
I. Título.

22-113098

CDU-342.724(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Igualdade de gênero : Poder judiciário : Direito
constitucional 342.724(81)

Eliete Marques da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9380



MSDesign

Não é permitida a reprodução desta obra, por meio de qualquer recurso audiovisual,
sem autorização expressa do Editor. Lei 9.610/98

Esta obra foi editorada e revisada por uma equipe técnica especializada.

Caso haja dúvidas conceituais, ou identifique erros de digitação, e\ou impressão, comunique-nos pelo e-mail:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS
ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA
ESCOLA JUDICIAL ELEITORAL

Presidente do TSE

Ministro Edson Fachin

Presidente da AMB

Juíza Renata Gil Alcantara Videira

Vice-Presidente do TSE

Ministro Alexandre de Moraes

Ministros do TSE

Ministro Ricardo Lewandowski
Ministro Mauro Campbell Marques
Ministro Benedito Gonçalves
Ministro Sérgio Banhos
Ministro Carlos Bastide Horbach

Procurador-Geral Eleitoral

Augusto Aras

Escola Judiciária Eleitoral (EJE)

Diretor

Ministro Carlos Bastide Horbach

Vice-Diretora da EJE

Ministra Maria Claudia Bucchianeri
Pinheiro

**Diretor da Escola Nacional
da Magistratura**

Desembargador Caetano Levi Lopes

Secretária-Geral da AMB

Julianne Freire Marques

Diretora da AMB Mulheres Maria

Domitila Prado Manssur

**Coordenação da Escola Nacional
da Magistratura**

Marcela Carvalho Bocayuva

**Coordenação da Comunicação da
Associação dos Magistrados Brasileiros**

Carollina Vieira de Andrade

Assessora-Chefe da EJE

Polianna Pereira dos Santos

Assessora TSE

Lara Marina Ferreira

Equipe Servidores do TSE

Julianna Moreira R G Guedes (Assistente VI)
Joseneide de Sousa Martins (Assistente IV)
Camila Fonseca Brandão Cavalcanti Lopes
da Silva (Assistente II)
Luciana Ferreira Pinto da Silva (Assistente I)
Edilan Kelma Nascimento Sousa

Colaboradores

Caroline Sant'Ana Delfino
Cristianne Sampaio de Oliveira
Keylla Cristina de Oliveira
Ferreira Victor Hugo
Gomes Martins

Responsáveis pelo conteúdo

Dra. Flávia da Costa Viana (TSE)
Dra. Flávia Martins de Carvalho (AMB)
Dra. Lavínia Helena Macedo Coelho (TJ-MA)
Caroline Sant'Ana Delfino
Julianna Moreira R G Guedes
Polianna Pereira dos Santos
Marcela Carvalho Bocayuva

APRESENTAÇÃO

No dia 9 de fevereiro de 2022 o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) realizou, em parceria com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), o 1º Encontro Nacional de Magistradas Integrantes de Cortes Eleitorais.

Conforme revela o levantamento realizado pela EJE/TSE (Anexo A), a representatividade das mulheres que ocupam as Cortes Eleitorais no Brasil é bastante desproporcional: do total de 392 membros de Tribunais Eleitorais apenas 66 são mulheres, o que corresponde a 16,8% do total. Essa situação, todavia, não está limitada à Justiça Eleitoral.

O Conselho Nacional de Justiça publicou, em 2019, os resultados da pesquisa “Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário”, segundo a qual o Poder Judiciário brasileiro é composto em sua maioria por magistrados do sexo masculino, com apenas 38,8% de magistradas em atividade. Além disso, a participação feminina na magistratura é ainda menor quando analisada por cargo, embora o percentual de magistradas nos cargos de Desembargadoras, Corregedoras, Vice-Presidentes e Presidentes tenha aumentado em relação aos últimos 10 anos. Desde 2018, permanece no patamar de 25% a 30%.

Conforme o diagnóstico, na Justiça Estadual o percentual de magistradas vem aumentando desde 1988 (21,9%). Nos últimos 10 anos, 35,7% eram mulheres. Ao final de 2018, chega-se ao patamar de 37,4%, ao considerar somente os magistrados em atividade. Já “na Justiça Federal ocorreu movimento inverso ao observado nos demais segmentos, com redução no percentual de participação de magistradas quando comparados os últimos 30 anos – de 34,6% em 2008 para 31,2% em 2018” (CNJ, 2019, p. 14).

A pesquisa também identificou que “na Justiça Eleitoral, o percentual de magistradas ao final de 2018 ficou abaixo da média dos últimos 10 anos, passando de 33,6% para 31,3%” (CNJ, 2019, p. 20), ao considerar mais uma vez somente os magistrados em atividade.

O Observatório da Estratégia da Justiça Federal (CJF, 2019), ao apresentar o perfil de gênero dos juízes e das juízas que

compuseram

(i) listas tríplexes para atender ao critério do quinto constitucional, (ii) listas tríplexes para atender o critério merecimento, pelo período histórico de 1989 a 2019, e (iii) listas sêxtuplas, pelo período histórico de 1995 a 2018, constatou que, em todos os casos, mais de 75% dos indicados são homens. Nas listas sêxtuplas, esse percentual chega a 81,25%.

Nesse cenário, e considerando as prioridades institucionais referentes à superação da sub-representação das mulheres na política, o combate à violência de gênero e a ampliação da presença feminina nos espaços de poder, o evento realizou uma aproximação das magistradas que atuam nas Cortes Eleitorais brasileiras, a promoção da discussão sobre temas específicos e o mapeamento das principais temáticas envolvendo a participação feminina na política e de eventuais situações de violência política em trâmite nos Tribunais Eleitorais brasileiros, detectando qual tem sido a orientação firmada por eles.

Para isso, o encontro foi formatado como *workshop*, com trabalhos distribuídos em três mesas temáticas. A Mesa 1 abordou os Desafios apresentados pelas candidaturas fictícias e contou com a exposição da Dra. Aline Rezende Peres Osorio (TSE) e a mediação da Dra. Flávia Martins de Carvalho (AMB). Já a Mesa 2 trouxe o tema Gastos partidários e campanhas eleitorais de mulheres, em que foi expositora a Dra. Lara Marina Ferreira (TSE) e mediadora a Dra. Lavínia Helena Macedo Coelho (TJ-MA). Por fim, na Mesa 3 a Dra. Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento (MPF) expôs sobre O combate à violência política contra a mulher, contando com a mediação da Dra. Flávia da Costa Viana (TSE).

Sobre a dinâmica, às expositoras coube uma fala introdutória acerca do tema da respectiva mesa, seguida de debates mediados por representante indicada pela AMB e pela Comissão Gestora de Política de Gênero do TSE. As mediadoras auxiliaram na organização das apresentações e na interlocução entre as partícipes dos debates, além de produzir um relatório, cujos principais aspectos serão apresentados na sequência.

Como grande desafio inerente às candidaturas fictícias,

identificou-se a questão da robustez prova, apurando-se que:

- O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE) ainda não possui *leading case* sobre cassação de mandato em caso de candidatura fictícia, destacando-se que ali há um debate sobre se a cassação da chapa inteira irá prejudicar as mulheres.
- O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE/RJ) possui diversos precedentes sobre o tema, em que se exige prova robusta para a procedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), caso em que se reconhece a inelegibilidade dos diretamente envolvidos, admite-se o litisconsórcio facultativo em caso de suplência e há cassação da chapa.
- O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC) possui vasta jurisprudência que exige prova robusta para decretação de nulidade dos votos e cassação de diplomas dos envolvidos, embora as decisões que compõem tal jurisprudência não tenha ainda transitado em julgado, haja vista o efeito suspensivo concedido para as liminares pleiteadas.
- O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP) tem manifestado um excessivo rigor da prova, bem como a exigência de litisconsórcio necessário. No mesmo sentido, o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA) e o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA) têm mantido a tradição de exigir prova robusta para o reconhecimento da candidatura fraudulenta.

Quanto ao tema gastos partidários e campanhas eleitorais de mulheres, foram apresentadas as seguintes dificuldades:

- Os limites de atuação da Justiça Eleitoral na inibição dos desvios de recursos (Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha);
- A transferência de recursos às candidaturas femininas com muita proximidade às eleições, impelindo à devolução aos partidos políticos pela não utilização;

- O desvio de recursos de candidaturas femininas para masculinas.

Como desafio, destacaram-se a necessidade de fiscalização do manejo adequado dos recursos financeiros destinados à inclusão feminina na política e o cruzamento tempestivo dos dados da prestação de contas parcial da campanha e o plano de mídia. Como avanço, foram apontadas a necessidade de comprovação do emprego de 30% dos recursos para candidaturas de mulheres nas prestações de contas parciais dos partidos, bem como da cota de tempo de rádio e de TV, ainda que permaneça a divisão desigual quando consideradas as variáveis tempo e audiência.

Houve ainda a sugestão do desenvolvimento de programas de conscientização dos dirigentes partidários e da população, acerca da importância da inclusão da mulher nos espaços de poder, como condição para uma nação democrática que intenta ser desenvolvimentista.

Enfim, em relação ao combate à violência política contra a mulher, constatou-se que alguns tribunais regionais eleitorais (SP, GO, MG, PR) já estão dando os primeiros passos no que diz respeito ao desenvolvimento de canais de ouvidoria para recebimento de denúncias de mulheres que se sintam vítimas de violência política. Na ocasião, pontuou-se a preocupação de que a existência de tais canais, embora necessária, ofusque o fato de que as notícias devem ser levadas ao Ministério Público. Essa multiplicidade de caminhos de denúncia pode, eventualmente, acuar ou confundir as vítimas.

Atualmente, há um sistema dinâmico que determina o encaminhamento das denúncias ao Procurador-Geral Eleitoral e ao MPE, mas os canais serão efetivos apenas quando gerarem *feedbacks* para acompanhamento. Por isso, haverá a integração de mecanismos, partindo da área de tecnologia, entre os Ministérios Públicos Estaduais e a Justiça Eleitoral. O ideal de sistema unificado é complexo, já que cada Estado conta com seus sistemas próprios e há o risco de a informação se perder.

No Estado do Pará, o Grupo de Trabalho de Violência Política de Gênero, vinculado à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral, de que faz parte

a Dra. Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, já conduziu, entre dezembro de 2021 e fevereiro de 2022, duas representações criminais pelos crimes dos artigos 326-B do Código Eleitoral e 359-P do Código Penal. O grupo de trabalho será responsável por acompanhar os casos e encaminhar *feedbacks* periódicos às vítimas, com foco no diálogo institucional.

Ademais, quanto ao art. 326-B, do Código Eleitoral, pontuou-se que, verificada a hipótese de crime eleitoral, poderá e deverá o Ministério Público Eleitoral deflagrar, com rapidez, a respectiva ação, ressaltando-se que se trata de crime que prescreve com certa velocidade, diante a baixa pena correspondente (1 a 4 anos).

Ao longo de todo o debate, ressaltou-se que sempre que uma candidata é silenciada, todas as mulheres o são, pois deixam de ser representadas no espaço político. Assim, se faz necessário pensar em políticas públicas e ações afirmativas no sentido de garantir não só o ingresso da mulher na política, como também o cumprimento integral do mandato sem o sofrimento de quaisquer formas de violência.

Vale o registro de que todas as magistradas que atuam em Cortes Eleitorais foram convidadas para o debate. Além delas, magistrados e magistradas que se interessaram pela temática envolvida tiveram a oportunidade de se inscrever para acompanhar o evento.

Como instrumento de fortalecimento do vínculo estabelecido naquela oportunidade, foram encaminhados dois formulários às magistradas eleitorais, a partir dos quais buscamos um diagnóstico sobre o perfil da magistratura eleitoral no Brasil.

Os questionários foram compostos por doze perguntas, respondidas por dezenove magistradas de Cortes Eleitorais, de 9 de fevereiro a 16 de março de 2022. As respostas foram compiladas pela Escola Nacional da Magistratura no Relatório Perfil das Magistradas Eleitorais 2022 (TSE/AMB).

Por meio do documento, é possível verificar que a faixa etária predominante está compreendida entre 46 e 50 anos; a maioria das entrevistadas se identifica como branca (78,9%) e como cisgênero (94,7%), e possui pós-graduação. Além disso, mais da metade das

magistradas (63,2%) estão atuando no biênio 2021/2023 e possuem experiência prévia como magistrada eleitoral em biênio anterior.

As magistradas tiveram a oportunidade de apontar as principais dificuldades identificadas para o ingresso na carreira da magistratura eleitoral, bem como as principais dificuldades encontradas durante o exercício da carreira de magistrada eleitoral. Ademais, puderam registrar dúvidas, sugestões e reclamações.

Quanto às dificuldades identificadas para o ingresso na carreira magistratura eleitoral, foram reiteradamente apontadas a “forma de eleição pelos pares” e a “desproporção de gênero na seleção”. Já considerando as questões encontradas no exercício da magistratura eleitoral, foram reiteradamente apontadas a “cumulação de cargos” e a “desigualdade de gênero”. Atente-se que, das dezessete respostas fornecidas, cinco são coincidentes quanto à inexistência de dificuldades. Nada obstante, impende observar que o Relatório Perfil das Magistradas Eleitorais 2022 (TSE/AMB) não pode ser considerado representativo da realidade da categoria, uma vez que a amostragem não é significativa quando se considera que o total daquelas juízas que compõem as Cortes Eleitorais brasileiras (19 respondentes num universo de 64 desembargadoras eleitorais e 2 Ministras).

O total de 66 mulheres compondo Tribunais Eleitorais, como já mencionado, foi verificado a partir de um levantamento manual realizado pela Escola Judiciária do TSE em janeiro de 2022 (Anexo A). Diante da pretensão de que o Encontro de Magistradas Eleitorais ocorra anualmente, é possível, que se considerem as informações coletadas no Relatório Perfil das Magistradas Eleitorais 2022 (TSE/AMB) como uma linha de base para comparativos com os próximos encontros.

É possível inferir, outrossim, que inexistem bases de dados fidedignas e atualizadas sobre o perfil das magistradas eleitorais no Brasil, pelo que se sugere: 1) seja oficiado o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no sentido de que desenvolva pesquisas periódicas sobre o tema; 2) que os Tribunais Regionais Eleitorais forneçam dados semestrais sobre o quantitativo de mulheres em sua

composição, iniciativas que serão oportunamente submetidas à apreciação da Presidência deste Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se, ainda, que a gravação da íntegra do 1º Encontro Nacional de Magistradas Integrantes de Cortes Eleitorais, que ocorreu com a autorização dos presentes, está disponível no Youtube (<https://youtu.be/yQv8JhBuqaY>), para livre acesso.

O aumento da igualdade de gênero nos Tribunais, em especial na justiça eleitoral, é importante tanto do ponto de vista de legitimidade e representatividade das Cortes, como para a maior compreensão das implicações de suas decisões na vida real. Ainda, está relacionada à redução das barreiras de acesso à Justiça para mulheres, asseguram uma abordagem mais equilibrada de imposição da lei, a implementação e a garantia de direitos de igualdade:

“Aumentar o equilíbrio de gênero nas bancadas dos tribunais superiores ajuda a preservar a legitimidade dos tribunais como representantes das sociedades que servem e permite que os tribunais entendam as implicações no mundo real de suas decisões. Aumentar a diversidade de gênero no sistema de justiça ajuda a manter a confiança pública, reduz as barreiras ao acesso das mulheres à justiça, como o estigma associado à denúncia de violência e abuso, e garante uma abordagem mais equilibrada para fazer cumprir a lei. Uma maior presença de mulheres juristas é vital para garantir a implementação e salvaguarda dos direitos de igualdade. Tribunais que operam livres de preconceitos de gênero e outras formas de práticas discriminatórias podem ser poderosos motores de mudança social.”¹

Com esse intuito, tanto o TSE, quanto a AMB estão comprometidos com as ações afirmativas que logrem sucesso em compensar as desvantagens instauradas em face de determinados segmentos, como os negros, os índios, as mulheres e as pessoas com deficiência, uma vez que cabe ao Poder Judiciário enquanto instância máxima asseguradora da efetividade dos comandos constitucionais, a concretização da democracia fraternal² e, desse modo, a consagração de um pluralismo livre de preconceitos.

REFERÊNCIAS

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. *Perfil Sociodemográfico dos Magistrados da JF. Participação Feminina na Magistratura Federal*. Disponível em:

https://www.cjf.jus.br/observatorio2/estudos-e-analises/participacao_feminina. Acesso em: 14.12.2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário*. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>.

Acesso em: 7 abr. 2022.

BRITTO, Carlos Ayres. *O humanismo como categoria constitucional*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BROOKS, Kate. *Women in the Judiciary: what solutions to advance gender-responsive and genderdiverse justice systems?* 10 mar. 2017.

ANEXO A

Levantamento EJE - Mulheres nas Cortes Eleitorais

Levantamento – Mulheres nas Cortes Eleitorais (Dez/2021)				
	Nome	Classe	Situação	Biênio
TRE-AC				
1	REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI	Desembargadora	Substituta	2021/2023
2	DENISE CASTELO BONFIM	Desembargadora	Substituta	2021/2023
3	MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI	Juíza de Direito	Efetiva	2021/2023
TRE-AL				
1	SILVANA LESSA OMENA	Desembargadora	Efetiva	2020/2022
2	DESA. MARIA ESTER FONTAN CAVALCANTI MANSO	Juíza de Direito	Substituta	2021/2023
TRE-AM				
-	-	-	-	-
TRE-AP				
1	LIÉGE CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS GOMES	Juíza de Direito	Substituta	2020/2022
2	THINA LUIZA D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS SOUZA	Juíza de Direito	Substituta	2021/2023
TRE-BA				
1	ZANDRA ANUNCIÇÃO ALVAREZ PARADA	Juíza de Direito	Efetiva	2020/2022
2	ARALI MACIEL DUARTE	Juíza Federal	Substituta	2020/2022
3	CARINA CRISTIANE CANGUÇU VIRGENS	Jurista	Substituta	2022/2024
TRE-CE				
1	KAMILE MOREIRA CASTRO	Jurista	Efetiva	
TRE-DF				
1	MARIA DO CARMO CARDOSO	Desembargadora	Substituta	2020/2002
TRE-ES				
1	JANETE VARGAS SIMÕES	2022/2024	Substituta	
2	HELOISA CARIELLO	Juíza de Direito	Efetiva	2021/2023
3	LUCIANA MATTAR VILELA NEMER	Jurista	Substituta	2021/2023
TRE-GO				
1	AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO	Desembargadora	Substituta	2020/2022
2	ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES	Juíza de Direito	Substituta	2021/2023
3	MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO	Juíza de Direito	Substituta	2021/2023

TRE-MA				
1	ANGELA MARIA MORAES SALAZAR	Desembargadora	Efetiva	2021/2023
2	ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA	Jurista	Efetiva	2021/2023
3	CAMILLA ROSE EWERTON FERRO RAMOS	Jurista	Efetiva	2021/2023
4	JOSEANE BEZERRA	Juíza de Direito	Substituta	2021/2023
TRE-MT				
1	NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO	Desembargadora	Efetiva	2021/2023
2	CLARA DA MOTA SANTOS PIMENTA ALVES	Juíza Federal	Efetiva	2021/2023
3	SERLY MARCONDES ALVES	Desembargadora	Substituta	2021/2023
4	ANA CRISTINA SILVA MENDES	Juíza de Direito	Substituta	2021/2023
TRE-MS				
1	MONIQUE MARCHIOLI LEITE	Juíza Federal	Efetiva	2020/2022
TRE-MG				
1	PATRÍCIA HENRIQUES RIBEIRO	Jurista	Efetiva	2020/2022
TRE-PA				
1	LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO	Desembargadora	Efetiva	2021/2023
2	CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA	Juíza Federal	Efetiva	2021/2023
3	MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE	Desembargadora	Substituta	2021/2023
4	ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA	Juíza de Direito	Substituta	2021/2023
TRE-PB				
1	MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI	Desembargadora	Substituta	2020/2022
2	FRANCILUCY REJANE DE SOUSA MOTA BRANDÃO	Juíza de Direito	Substituta	2021/2023
TRE-PR				
1	FLAVIA DA COSTA VIANA	Juíza de Direito	Efetiva	2021/2023
2	MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS	Juíza de Direito	Substituta	2021/2023
3	DESA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI	Juíza Federal	Substituta	2021/2022
TRE-PE				
1	DESA. IASMINA ROCHA	Juíza de Direito	Efetiva	2021/2023
2	DESA. MARIANA VARGAS CUNHA DE OLIVEIRA LIMA	Juíza de Direito	Efetiva	2021/2023
3	DESA. CÁTIA LUCIENE LARANJEIRA DE SÁ	Juíza de Direito	Substituta	2020/2022

TRE-PI				
1	LUCICLEIDE PEREIRA BELO	Juíza de Direito	Efetiva	2021/2023
2	MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS	Juíza de Direito	Substituta	2020/2022
TRE-RJ				
1	ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO	Juíza de Direito	Efetiva	2021/2023
2	KATIA VALVERDE JUNQUEIRA	Jurista	Efetiva	2020/2022
3	MÁRCIA FERREIRA ALVARENGA	Desembargadora	2022/2024	
TRE-RN				
1	ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINÔCO	Juíza de Direito	Efetiva	2021/2023
2	ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA	Jurista	Efetiva	2021/2023
3	TICIANA MARIA DELGADO NOBRE	Juíza de Direito	Substituta	2021/2023
4	MARIA NÉIZE DE ANDRADE FERNANDES	Juíza de Direito	Substituta	2020/2022
TRE-RS				
1	DESA. ELAINE MARIA CANTO DA FONSECA	Juíza de Direito	Substituta	2021/2023
2	KALIN COGO RODRIGUES	Juíza de Direito	Substituta	
TRE-RO				
1	DUÍLIA SGROTT REIS	Juíza de Direito	Substituta	2020/2022
TRE-RR				
1	JOANA SARMENTO DE MATOS	Juíza de Direito	Substituta	2021/2023
2	DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI	Jurisdição de 1º grau	1.ª ZE	2020/2022
3	RAFAELA HOLANDA SILVEIRA	Jurisdição de 1º grau	2.ª ZE	Comarca de Vara Única
4	SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES	Jurisdição de 1º grau	3.ª ZE	Comarca de Vara Única
5	PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS	Jurisdição de 1º grau	6.ª ZE	Comarca de Vara Única
6	LILIANE CARDOSO	Jurisdição de 1º grau	8.ª ZE	Comarca de Vara Única
TRE-SC				
1	ANA CRISTINA DA ROSA GRASSO	Jurista	Substituta	2021/2023
TRE-SP				
1	MARIA CLÁUDIA BEDOTTI	Juíza de Direito	Substituta	2021/2023
TRE-SE				
1	CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS	Jurista	Efetiva	2020/2022
2	ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA	Desembargadora	Efetiva	2021/2023
TRE-TO				
1	ANA PAULA BRANDÃO BRASIL	Ouvidora	Efetiva	2021/2023
2	DELÍCIA FEITOSA FERREIRA SUDBRACK	Jurista	Efetiva	2023
3	JACQUELINE ADORNO	Desembargadora	Substituta	2021/2023
4	MAYSA VENDRAMINI ROSAL	Desembargadora	Substituta	2021/2023
5	EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO	Juíza	Substituta	2021/2023
TSE				
1	CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA	STF	Substituta	2020/2022
2	MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO	Jurista	Substituta	2021/2023

ANEXO B

Relatório Mesa 1

1º ENCONTRO NACIONAL DE MAGISTRADAS INTEGRANTES DE CORTES ELEITORAIS

Mesa 1 Desafios apresentados pelas Candidaturas fictícias

Expositora: Dra. Aline Osorio (TSE)

Mediadora: Dra. Flávia Martins de Carvalho (AMB Mulheres)

A expositora iniciou sua fala lembrando o precedente sobre candidaturas fictícias de Valença do Piauí/PI. Diante do objetivo do Encontro, trouxe 3 pontos que entende polêmicos quanto à fraude em discussão:

1) Como provar a fraude?

(Gastos padronizados? Ausência de votos?)

2) A decisão de invalidação da lista proporcional é a forma mais adequada para sancionar essa fraude?

(A reflexão feita foi a de que a candidatura fictícia retira da sociedade a possibilidade de ter a representatividade feminina efetiva, sendo que tal sanção, embora pareça excessiva, é necessária).

3) Por que os líderes partidários insistem que não há mulheres para preencher as vagas das cotas?

(A indagação posta foi sobre se os partidos políticos realmente estão concedendo voz, treinamento e recursos para as mulheres).

Após o intervalo, a expositora retomou os pontos levantados e abriu a discussão.

As representantes do TRE/PE (Dra. Iasmina Rocha e Dra. Mariana Vargas) pontuaram a inexistência de leading case sobre cassação de mandato naquela Corte. No TRE não há precedentes de cassação por fraude na cota, houve um primeiro caso porque não havia prova de candidatura fictícia. Há dificuldades da prova. Os Enunciados 60 e 61 da escola judiciária do TSE tratam da matéria.

Há um debate sobre se a cassação da chapa inteira irá prejudicar mulheres.

A representante do TRE/RJ (Dra. Katia Valverde Junqueira) se manifestou sobre a existência de diversos precedentes, em que se exige prova robusta para o reconhecimento da AIJE, caso em que se reconhece a inelegibilidade dos diretamente envolvidos. Ainda, mencionou que se admite o litisconsórcio

facultativo em caso de suplência. Sobre a ação afirmativa de 30 % das candidaturas e destinação de recursos, indicou que ainda falta a ação afirmativa nas direções partidárias. Além disso, a cassação da chapa ocorre mesmo que prejudique mulheres.

A representante do TRE/SC (Dra. Ana Cristina da Rosa Graça) informou que há vasta jurisprudência em sua Corte de origem, que exige prova robusta para decretação de nulidade dos votos e cassação de diplomas dos envolvidos. Contudo, ressaltou que tais decisões não transitaram em julgado, haja vista o efeito suspensivo concedido para as liminares pleiteadas.

A representante do TRE/SP (Dra. Maria Claudia Bedotti) mencionou que naquela jurisdição, apesar do precedente de Cafelândia/SP, a jurisprudência tem manifestado um excessivo rigor da prova, bem como a exigência de um litisconsórcio necessário. Tais elementos dificultariam a comprovação da fraude. A Corte, eminentemente masculina, tem mantido o posicionamento do julgamento improcedente.

Em complemento e no mesmo sentido, a representante do TRE/MA (Dra. Lavínia Helena Macedo) discorreu sobre a necessidade de envolvimento dos magistrados nesse tipo de julgamento que merece uma análise sistêmica das provas. A prova ideal nesses casos não vai existir.

A representante do TRE/BA (Dra. Sandra Anunciação Alvarez) apontou precedente que reconheceu candidatura fraudulenta, apesar da tradição daquela Corte de exigir prova robusta para tal reconhecimento.

Foi sugerida a criação de uma pasta do Google Drive com decisões sobre a temática, bem como um grupo de Whatsapp para trocas entre magistrados de todo o Brasil.

Ministra Maria Cláudia encerrou o evento, agradecendo a todas pela participação e pelos debates e trocas realizadas.

Ao fim dos debates, a mediadora identificou a questão da prova como a mais inquietante na discussão sobre candidaturas fictícias, sugerindo a redação de um artigo científico a várias mãos, que possa discutir a questão da prova, diferenciando que seria exigência de prova diabólica ou prova robusta.

A reunião foi gravada, com a autorização dos presentes, e está disponível para acesso no link: <https://youtu.be/yQv8JhBuqY>

Nada mais a ser exposto, foi encerrada a reunião e lavrado, para fins de registro, este relatório, pela Dra. Flávia Martins de Carvalho.

Brasília, 21 de fevereiro de 2022.

Flávia Martins de Carvalho.

ANEXO C

Relatório Mesa 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da Juíza Auxiliar Lavinia Helena Macedo
Coelho

RELAT-GJALHMC - 12022
Código de validação: 5927F4D9D2

RELATÓRIO 1º ENCONTRO NACIONAL DE MAGISTRADAS INTEGRANTES DE CORTES ELEITORAIS – MESA 2

O 1º Encontro Nacional de Magistradas Integrantes de Cortes Eleitorais realizou-se em 9 de fevereiro de 2022, de forma virtual, via Moodle (EADEJE).

O evento, formatado como workshop, teve por objetivo debater o trato das questões femininas pela Justiça Eleitoral, sob a perspectiva particular das magistradas, com trabalhos distribuídos em três mesas temáticas: (i) desafios apresentados pelas candidaturas fictícias; (ii) gastos partidários e campanhas eleitorais de mulheres; e (iii) o combate à violência política contra a mulher.

A Mesa 2, que abordou os “Gastos partidários e campanhas eleitorais de mulheres”, contou com a exposição da Dra. Lara Marina Ferreira, que, a partir de perspectiva histórica, remeteu o tema aos noventa anos da Justiça Eleitoral e à parca representação feminina na política. Diante do atual cenário, justificou a necessidade de implementação de ações afirmativas, especificamente à cota de recursos financeiros destinada aos partidos políticos. Destacou o crescimento da representatividade feminina no último pleito, como consequência do financiamento mínimo, além de exaltar o papel de todos os atores envolvidos no processo eleitoral.

Nessa ótica, ponderou que a destinação específica do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha foram fatores determinantes para a melhoria do quadro de representatividade feminina nas eleições de 2018. Apresentou novo ciclo eleitoral introduzido pela Emenda 111, a qual dispôs que, para fins de distribuição dos recursos dos aludidos fundos, serão contados em dobro os votos concedidos a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara de Deputados, nas eleições realizadas entre 2022 e 2030.

Como desafio, listou a inclusão de mulheres que representam as minorias, nominando as negras, lésbicas e indígenas, de modo a defender a implementação de política afirmativa inclusiva, a partir da perspectiva da interseccionalidade do movimento feminista.

Os debates foram conduzidos pela mediadora Dra. Lavinia Helena Macedo Coelho, oportunidade em que foram apresentados os seguintes problemas: os limites de atuação da Justiça Eleitoral na inibição dos desvios de recursos (Fundo Partidário e FECC); a transferência de recursos às candidaturas femininas próximo às eleições, impelindo na devolução aos partidos políticos pela não utilização; e o desvio de recursos de candidaturas femininas para masculinas.



RELAT-GJALHMC - 12022 / Código: 5927F4D9D2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da Juíza Auxiliar Lavinia Helena Macedo
Coelho

Como desafio, destacaram a necessidade de fiscalização do manejo adequado dos recursos financeiros destinados à inclusão feminina na política e o cruzamento tempestivo dos dados da prestação de contas parcial da campanha e o plano de mídia. Já como avanço, a comprovação do emprego de 30% dos recursos para candidaturas de mulheres nas prestações de contas parciais dos partidos, bem como a cota de tempo de rádio e de TV, ainda que permaneça a divisão desigual quando consideradas as variáveis tempo e audiência.

Por fim, como sugestão, apontaram o desenvolvimento de programas de conscientização dos dirigentes partidários e da população, acerca da importância da inclusão da mulher nos espaços de poder, como condição para uma nação democrática que intenta ser desenvolvimentista.

Durante o encontro, as magistradas tiveram a oportunidade de participar de uma pesquisa rápida, por meio de respostas em formulário virtual, destinado a traçar o perfil da magistratura eleitoral feminina e diagnosticar as principais dificuldades.

A reunião foi gravada com a autorização dos presentes e está disponível para acesso no link: <https://youtu.be/yQv8JhBuqaY>

Nada mais a ser exposto, foi encerrada a reunião e lavrado, para fins de registro, este relatório, pela Dra. Lavinia Helena Macedo Coelho.

Brasília, 21 de fevereiro de 2022.

LAVÍNIA HELENA MACEDO COELHO
Juíza Auxiliar de Entrância Final
Gabinete da Juíza Auxiliar Lavinia Helena Macedo Coelho
Matricula 93831

Documento assinado: SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 16/03/2022 15:24 (LAVÍNIA HELENA MACEDO COELHO)



RELAT-GJALHMC - 12022 / Código: 5927F4D9D2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

ANEXO D

Relatório Mesa 3

RELATÓRIO 1º ENCONTRO NACIONAL DE MAGISTRADAS INTEGRANTES DE CORTES ELEITORAIS – MESA 3

O 1º Encontro Nacional de Magistradas Integrantes de Cortes Eleitorais realizou-se em 9 de fevereiro de 2022, de forma virtual, via Moodle (EADEJE).

O evento, formatado como workshop, teve o objetivo de debater questões referentes a mulheres e a Justiça Eleitoral, a partir da perspectiva particular das magistradas integrantes de Cortes Eleitorais, com trabalhos distribuídos em três mesas temáticas: (i) desafios apresentados pelas candidaturas fictícias; (ii) gastos partidários e campanhas eleitorais de mulheres; e (iii) o combate à violência política contra a mulher.

A Mesa 3, “O combate à violência política contra a mulher”, contou com a exposição da Dra. Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, segundo a qual a realidade brasileira, em atraso quando comparada a outros países de mesma situação econômica e social, reflete ainda um sistema patriarcal patrimonialista responsável por alijar a mulher dos segmentos de participação política.

Relatou que, ainda em 2022, vereadoras e parlamentares, por razões de gênero, etnia e raça, precisam socorrer-se à alternativa de fugir do país para garantir sua segurança e integridade físicas. A situação do país que se declara como república democrática pautada sobre a igualdade é alarmante.

Comentou que, em contrapartida, o segundo semestre de 2021 foi marcado por importantes avanços legislativos, resultado da atuação conjunta da ONU Mulheres e outras Organizações Não Governamentais: a Lei nº 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher e acrescenta o crime de violência política de gênero ao Código Eleitoral (art. 326-B), e a Lei nº 14.197/2021, que tipificou o crime de violência política no Código Penal (art. 359-P).

Nos termos do art. 3º, da Lei nº 14.192/2021, “*considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.*” O art. 326-B, do Código Eleitoral, por sua vez, com os núcleos verbais assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, criminaliza a conduta voltada “*à candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia*”, com pena de 1 a 4 anos.

Observou que o tratamento, portanto, volta-se somente à mulher candidata, traduzindo uma norma restritiva quando ao sujeito passivo, em dois âmbitos: (i) ao

reflexão no sentido de que a realidade brasileira é composta por maioria de lares representados unicamente por mulheres, o que implica reconhecer, naturalmente, uma grande participação da mulher na economia, na educação, na vida social. E aí colocou a pergunta: por que não na política?

Os debates foram por mim conduzidos, tendo sido levantados os seguintes pontos:

- De um total de 332 membros, as mulheres representam apenas, dentro de todas as cortes, 66 juízas (aproximadamente 16%);

- No âmbito dos TREs, o Paraná conta, no momento, apenas com uma mulher na Corte, a desembargadora federal Cláudia Cristofani. Com meu retorno, em agosto de 2022, serão duas. No Rio Grande do Sul, há duas juízas substitutas. No Tocantins, por sua vez, o Tribunal de Justiça já contou com quatro presidentes mulheres e, atualmente, possui quatro desembargadoras. No TRE-TO, são somente duas: a Dra. Delícia Ferreira e a Dra. Ana Paula;

- No Estado do Pará, o Grupo de Trabalho de Violência Política de Gênero, vinculado à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral, de que faz parte a Dra. Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, já conduziu, entre dezembro de 2021 e fevereiro de 2022, duas representações criminais pelos crimes dos artigos 326-B e 359-P. O GT será responsável por acompanhar os casos e encaminhar *feedbacks* periódicos às vítimas, com foco no diálogo institucional;

- Em se tratando o rito do art. 326-B, do Código Eleitoral, de ação penal condicionada, verificada a hipótese de crime eleitoral, poderá e deverá o Ministério Público Eleitoral deflagrar, com rapidez, a respectiva ação. Com uma pena baixa – de 1 a 4 anos –, é preciso reconhecer cuidar de crime que prescreve com alguma velocidade;

- Constatou-se que alguns TREs (SP, GO, MG, PR) já estão dando os primeiros passos no que diz respeito ao desenvolvimento de canais de ouvidoria para recebimento de denúncias de mulheres que se sintam vítimas de violência política. Aqui, reside uma preocupação de que a existência de tais canais, embora necessária, venha a ofuscar o fato de que as notícias deverão ser levadas ao Ministério Público. A multiplicidade de caminhos pode, eventualmente, acuar ou confundir as vítimas;

- No momento, há um sistema dinâmico que determina o encaminhamento das denúncias ao Procurador-Geral Eleitoral e ao MPE, mas os canais serão efetivos somente quando gerarem *feedbacks* para acompanhamento. Por isso, como explicou a Dra. Raquel Branquinho Nascimento, haverá a integração de mecanismos, partindo da área de

mencionar somente o gênero feminino, deixa de tratar especificamente dos direitos LGBTQIA+; e (ii) ao restringir a aplicabilidade à mulher candidata, carrega em si o perigo de qualificar-se sujeito passivo somente as mulheres de fato consideradas candidatas por seus respectivos partidos políticos, o que, como se sabe, abrange somente a última etapa do processo eleitoral.

Não sujeito às limitações trazidas pela Lei nº 14.192/2021, o novo tipo penal inserido no art. 359-P, do Código Penal, é, pelo próprio nome – violência política – mais abrangente, além de carregar pena significativamente maior do que o art. 326-B. Na verdade, segundo expõe, traduz um tipo penal múltiplo e alternativo, plurinuclear, e espécie do capítulo que trata de crimes contrários ao Estado Democrático de Direito, o que deve tornar sua proteção, na prática, mais efetiva, aplicável a um número maior de sujeitos passivos.

Sustentou, no entanto, que não serão suficientes os avanços legislativos enquanto estagnados os números da participação da mulher na política: cerca de 15% de representatividade no Congresso Nacional, no STF e STJ. E afirmou que, embora para a tradicional doutrina dos direitos humanos nos localizemos na quarta geração de direitos, a mulher permanece no campo de inserção política de primeira geração, em tese, conquistado já no século XVIII.

Enquanto Coordenadora do Grupo de Trabalho de Violência Política de Gênero – Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral, a expositora ressaltou que desde dezembro de 2021 vem conferindo maior transparência aos trabalhos e resultados da aplicação da nova legislação, com o objetivo de dar seguimento às queixas, à materialização e comprovação dos delitos, e garantir maior eficiência nessas questões referentes a gênero nas eleições de 2022.

Observou que, com enfoque no debate interno e institucional acerca dos aspectos jurídicos, técnicos e operacionais dos dispositivos legais recentes, busca-se dar conhecimento e publicidade, incentivando as denúncias de vítimas da violência política de gênero. Além disso, a Secretaria de Pesquisa, Análise e Informação trabalha para que a tecnologia facilite a materialização de determinadas evidências das práticas delitivas, sobretudo para a identificação de ofensas divulgadas em plataformas *online*. Tratando-se de uma cadeia de segurança de custódia, diz que toda representação criminal sobre o tema será devidamente autuada com a informação de que se trata de fato envolvendo a violência política de gênero.

tecnologia, entre os Ministérios Públicos Estaduais e a Justiça Eleitoral. O ideal de sistema unificado é complexo, já que cada Estado conta com seus sistemas próprios e corre-se o risco de a informação se perder.

Diante de tais informações, ressaltou-se a importância não só de combater a violência política de gênero, um dos principais entraves à participação feminina na vida pública, mas também de inspirar meninas e jovens mulheres a ocupar os chamados espaços de poderes e de tomada de decisões, encorajando-as a escolher seus caminhos livres de quaisquer estereótipos.

A questão de gênero é uma bandeira da humanidade. Pensar em políticas públicas e ações afirmativas no sentido de garantir não só o ingresso da mulher na política, como também o cumprimento integral do mandato sem o sofrimento de quaisquer formas de violência é essencial.

Coube lembrar que sempre que uma candidata é silenciada, todas as mulheres o são, pois deixam de ser representadas no espaço político. Uma sociedade que se diz ser aberta, substancialmente igualitária e democrática não faz jus a este título se não presta contas da violência que perpetua: “a cidadania e o respeito à participação política das mulheres é um conceito incompleto”, como colocou o Min. Edson Fachin no prefácio da obra “A participação das mulheres na política”, de autoria do Min. Sérgio Banhos.

No Estado Democrático de Direito, o combate à violência política é tarefa de todas e todos, assim como a igualdade de gênero. Envolver as mulheres na vida política do país pode contribuir de maneira significativa para acelerar os resultados e remediar a grave fissura que hoje se expõe na democracia brasileira.

A reunião foi gravada, com a autorização dos presentes, e está disponível para acesso no link: <https://youtu.be/yQv8JhBuqaY>

Nada mais a ser exposto, foi encerrada a reunião e lavrado, para fins de registro, este relatório.

Brasília, 14 de março de 2022.



FLAVIA DA COSTA VIANA

Juíza Auxiliar da Presidência do TSE

Membro da Corte Eleitoral paranaense

ANEXO E

Relatório ENM



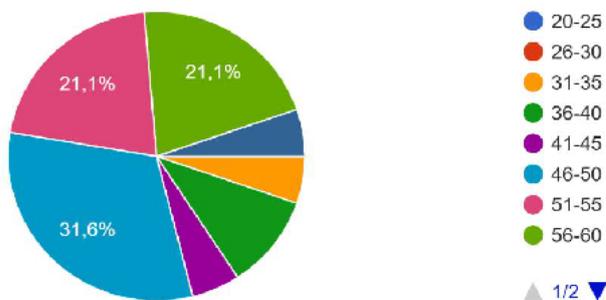
RELATÓRIO PARCIAL: PERFIL DAS MAGISTRADAS ELEITORAIS NO BRASIL

Período da coleta de dados: 9 de fevereiro de 2022 - 16 de março de 2022
Total de respondentes: 19 magistradas de Cortes Eleitorais
Quantidade de perguntas realizadas: 12 perguntas aplicadas
Elaboração: Escola Nacional da Magistratura (ENM)

I. Resultado parcial da aplicação do formulário (perguntas obrigatórias):

A. Faixa etária:

Idade:
19 respostas



Resultado:

- 31,6% das entrevistadas possuem entre 46-50 anos de idade;
- 21,1% das entrevistadas possuem entre 56-60 anos de idade;
- 21,1% das entrevistadas possuem entre 51-55 anos de idade;
- 10,5% das entrevistadas possuem entre 36-40 anos de idade;
- 5,3% das entrevistadas possuem entre 31-35 anos de idade;

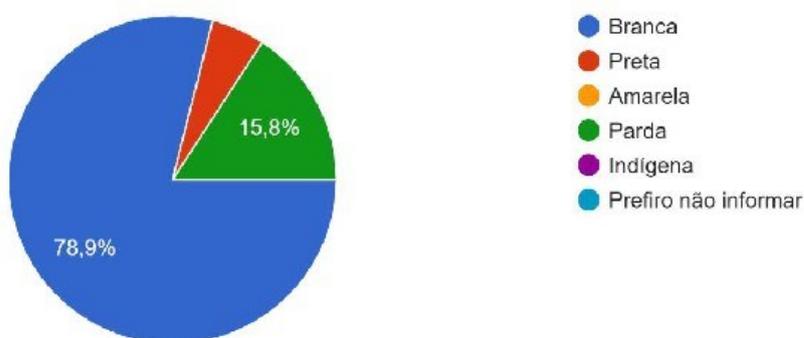
5,3% das entrevistadas possuem entre 41-45 anos de idade;

5,3% das entrevistadas possuem entre 66-70 anos de idade.

B. Identificação étnico-racial:

Identificação étnico-racial:

19 respostas



Resultado:

78,9% das entrevistadas se identificam como brancas;

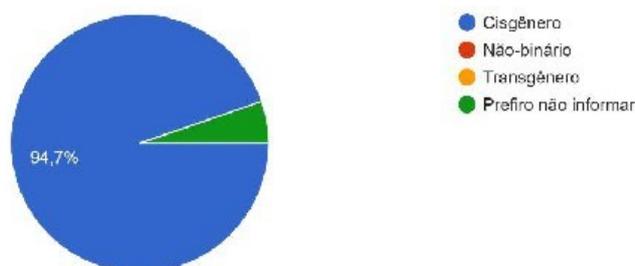
15,8% das entrevistadas se identificam como pardas;

5,3% das entrevistadas se identificam como o pretas.

C. Identidade de gênero:

Identidade de gênero

19 respostas



Resultado:

94,7% das entrevistadas se identificam como cisgênero;

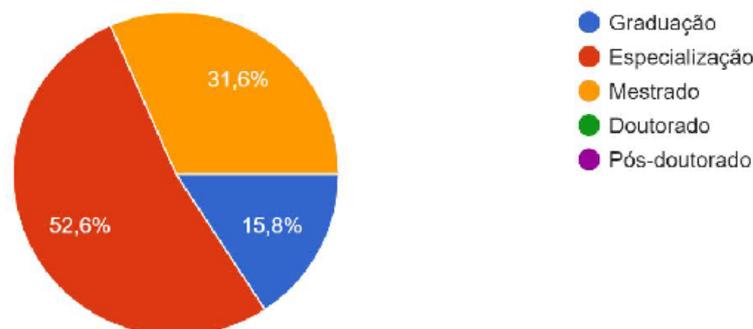
5,3% das entrevistadas preferiram não informar sua identidade de gênero.

Observação: Identidade de gênero se refere à atitude individual frente à categoria social “gênero”. Ou seja, corresponde ao gênero com relação ao qual as pessoas se identificam: São pessoas cisgêneras as que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando nasceram (cisgeneridade). São pessoas transgêneras a que não se identificam com o sexo/gênero que lhes foi atribuído quando nasceram (transgeneridade). O termo não-binário refere-se às pessoas que não se percebem como pertencentes a um gênero exclusivamente. Isso significa que sua identidade de gênero e expressão de gênero não são limitadas ao masculino e feminino.

D. Formação acadêmica:

Formação acadêmica:

19 respostas



Resultado:

15,8% das entrevistadas são graduadas;

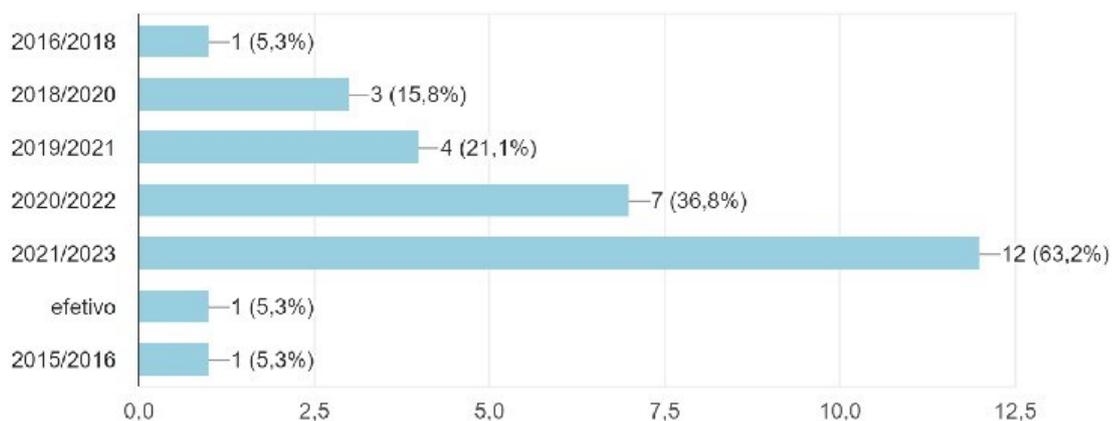
52,6% das entrevistadas são pós-graduadas (lato sensu);

31,6% das entrevistadas são mestres (stricto sensu).

E. Biênios de atuação na justiça eleitoral:

Biênios de atuação na justiça eleitoral:

19 respostas



Resultado:

63,2% das entrevistadas atuam no biênio 2021/2023;

36,8% das entrevistadas atuam no biênio 2020/2022;

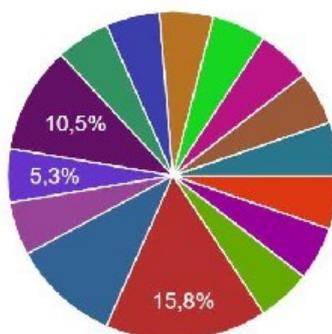
21,1% das entrevistadas atuaram no biênio 2019/2021;

15,8% das entrevistadas atuaram no biênio 2018/2020.

F. Tribunal Regional Eleitoral (TRE) de atuação:

Em qual TRE atua?

19 respostas





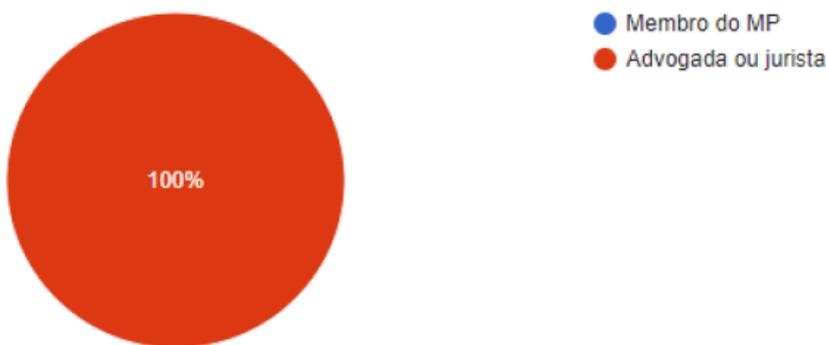
Resultado:

O resultado foi diversificado, sendo que apenas o TRE do Maranhão, de Pernambuco e de Goiás se destacaram com mais de 1 (uma) magistrada que respondeu ao formulário.

Responderam ao formulário as magistradas dos TREs: Alagoas; Bahia; Espírito Santo; Goiás; Maranhão; Mato Grosso; Pará; Pernambuco; Piauí; Rio Grande do Norte; Rio Grande do Sul; Rondônia; Roraima; São Paulo; Tocantins.

As entrevistadas advêm de 18 municípios diferentes.

G. Se pertence ao quinto constitucional, qual é a carreira de origem?

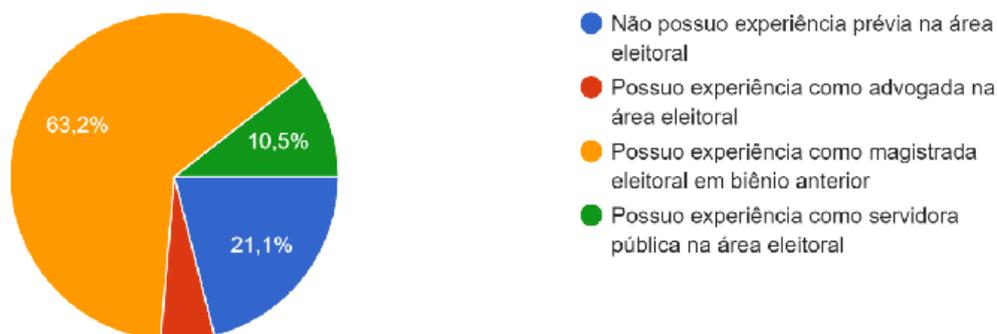


100% das respondentes desse item advêm da advocacia

H. A atuação profissional anterior foi na área eleitoral? Em quais áreas?

A atuação profissional anterior foi na área eleitoral? Em quais áreas?

19 respostas



Resultado:

63,2% das entrevistadas possuem experiência prévia como magistrada eleitoral em biênio anterior;

21,1% das entrevistadas não possuem experiência prévia na área eleitoral;

10,5% das entrevistadas possuem experiência como servidoras públicas na área eleitoral;

5,3% das entrevistadas possuem experiência como advogada na área eleitoral.

II. Resultado das perguntas discursivas realizadas (perguntas facultativas):

A. Cite as principais dificuldades identificadas para o ingresso na carreira da magistratura eleitoral:

Entrevistada 1: “Nenhuma dificuldade”

Entrevistada 2: “A meu ver, a forma de eleição pelos pares e a desproporção de gênero na seleção para o ingresso. Creio serem essas duas as principais.”

Entrevistada 3: “Não tive dificuldade”

Entrevistada 4: “As maiores dificuldades que enxergo para integrar a corte eleitoral são todos esses indicados, a forma atual de eleição pelos pares; a previsão legal; o número de cargos disponíveis nos TRE's, a desproporção de gênero na seleção para o ingresso, entre outras.”

Entrevistada 5: “Desproporção de gênero na seleção para o ingresso”

Entrevistada 6: “A composição desproporcional de gênero no Tribunal de Justiça”

Entrevistada 7: “Concorrência com homens, fomos 26 inscritos para o processo seletivo, destes, apenas 6 mulheres se inscreveram. Na escolha da lista tríplex concorri com 2 homens e muitos diziam que eu não tinha chances, mas como não desisto de meus objetivos, seguir firme e hoje faço parte desse seleto grupo da justiça eleitoral que busca a igualdade de gênero.”

Entrevistada 8: “a previsão legal; o número de cargos disponíveis nos TRE's e a desproporção de gênero na seleção para o ingresso”

Entrevistada 9: “resistência do Órgão Especial do TJSP à eleição de magistrados de primeiro grau”

Entrevistada 10: “Sou oriunda da advocacia. O meu processo foi o primeiro que ocorreu através de edital para inscrição e não indicação, o que, no meu sentir tornou o processo mais inclusivo. Minha maior dificuldade foi o processo político, considerando que não tinha qualquer experiência neste sentido.”

Entrevistada 11: “a desproporção de gênero na seleção para o ingresso”

Entrevistada 12: “a forma atual de eleições pelos pares”

Entrevistada 13: “Não identifiquei dificuldades maiores do que as esperadas”

Entrevistada 14: “A cumulação de cargos com a magistratura Estadual”

Entrevistada 15: “Não enfrentei qualquer dificuldade”

B. Cite as principais dificuldades encontradas durante o exercício da carreira de magistrada eleitoral:

Entrevistada 1: “Brasil”

Entrevistada 2: “cumulação de cargos”

Entrevistada 3: “cumulação de cargos (justiça eleitoral mais magistratura em primeiro grau de jurisdição), sem a equipe que Magistrados de segundo grau têm na tribuna de origem; desigualdade de gênero (visibilidade como alguém que veio “enfeitar” o TRE)”

Entrevistada 4: “Na condição de suplente do TRE/RO não tive dificuldades”

Entrevistada 5: “Discriminação e violência de gênero praticada pela sociedade contra as juízas eleitorais”

Entrevistada 6: “Não tive percepção de dificuldades específicas”

Entrevistada 7: “Tenho pouco tempo na magistratura eleitoral, mas posso dizer que a atual presidência tem uma visão bem democrática e incentiva a participação da mulher na política e na gestão do Tribunal. O grande desafio é fazer parte dessa equipe e desenvolver uma boa gestão junto à justiça eleitoral.”

Entrevistada 8: “A principal dificuldade é a cumulação de jurisdição com o acúmulo de serviço”

Entrevistada 9: “Cumulação de cargos; preconceito com a mulher; sobreposição da fala masculina em debates”

Entrevistada 10: “Fui convocada em janeiro e estou substituindo. Ainda descobrindo a magistratura.”

Entrevistada 11: “cumulação de cargos e desigualdade de gênero.”

Entrevistada 12: “questões de desigualdade de gênero”

Entrevistada 13: “Não tenho tido muitas dificuldades.”

Entrevistada 14: “O próprio conteúdo/temas do cotidiano e ausência da convivência presencial”

Entrevistada 15: “Nenhuma dificuldade”

Entrevistada 16: “Não identifiquei dificuldades maiores do que as esperadas”

Entrevistada 17: “A cumulação de cargos com a magistratura Estadual”

C. Espaço livre para registro de dúvidas, sugestões e reclamações:

Entrevistada 1: “Mais encontros das magistradas eleitorais”

Entrevistada 2: “Só registrar um número inexpressivo de mulheres na Magistratura”

Entrevistada 3: “Que tal uma cota para os membros dos TREs?”

Entrevistada 4: “Quero nesse biênio quero dar o meu melhor pela igualdade de gênero e incentivo à mulher para ocupar os espaços de poder a que têm direito.”

Entrevistada 5: “Elogio ao Min. Barroso e aos organizadores do evento por trazer o tema para debate”

Entrevistada 6: “Gostaria de parabenizar pela iniciativa de conhecimento e aproximação! É muito bom este acolhimento e oportunidade para compartilharmos nossos anseios, dúvidas e dificuldades. Sugiro mantermos um canal permanente entre as magistradas eleitorais no sentido de nos aproximarmos e alinharmos ações afirmativas para o cumprimento das disposições constitucionais e garantia da efetiva democracia plena e conseqüente igualdade de gênero e raça.”

Entrevistada 7: “Parabenizo a EJE do TSE pela iniciativa. Sugiro mais encontros como esse, de preferência de forma preferencial, bem assim mais debates sobre candidaturas fictícias.”

Entrevistada 8: “Sugiro que sejam realizados mais eventos para efetivação e consolidação da mulher na política.”

Entrevistada 9: “Sugiro encontros presenciais e debates sobre iniciativas para coibir a violência política de gênero.”

Data de fechamento deste relatório: 16 de março de 2022, às 14h21

